

## Regulamento do Serviço de máquinas virtuais

A missão da Universidade do Porto Digital (UPdigital) é conceber, disponibilizar e gerir infraestruturas e serviços de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) na Universidade do Porto, abreviadamente identificada como U.Porto, bem como incentivar o desenvolvimento e a utilização de serviços inovadores.

O objetivo deste Regulamento é o de definir os ditames que norteiam o acesso aos serviços de máquinas virtuais da U.Porto. Ao utilizar o serviço, as pessoas utilizadoras consideram-se devidamente informadas sobre as regras descritas neste Regulamento.

Prevê o número 2 do artigo 3º dos Estatutos da Fundação aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº 96/2009, de 27 de abril, que a instituição elabora todas as normas e pratica todos os atos que sejam necessários ao seu regular funcionamento, incluindo, no tocante à prática de atos unilaterais de autoridade no domínio das suas atribuições, normas e atos de direito público.

A opção entre a criação de normas de funcionamento e normas de direito público, deve ter em conta o respetivo fundamento, objeto e destinatários.

Considerando que as pessoas destinatárias são docentes, pessoal de investigação e pessoal não docente da U.Porto, designadas, genericamente, como pessoas utilizadoras, o Regulamento tem natureza de norma de funcionamento, projetando os seus efeitos nos que beneficiam dos serviços informáticos institucionais no âmbito da sua atividade funcional.

O Conselho de Gestão da Universidade do Porto, auscultado o Conselho de Diretores, nos termos da alínea b), do número 2, do artigo 46º dos Estatutos da Universidade do Porto, aprovados pelo Despacho normativo nº 8/2015, publicados no Diário da República, 2ª série — nº 100, de 25 de maio, com fundamento na competência genérica prevista no número 1 do artigo 40º dos mesmos Estatutos, em conjugação com o número 2 do artigo 3º dos Estatutos da Fundação, aprovados em anexo ao Decreto-Lei nº 96/2009, de 27 de abril, aprova o seguinte regulamento:

### **Capítulo I** **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º** **Âmbito e objeto**

1. O presente Regulamento define as normas reguladoras de acesso ao serviço de máquinas virtuais destinadas a servir a comunidade da Universidade do Porto, doravante designada U.Porto.
2. Para efeitos do número anterior, a comunidade integra docentes, pessoal de investigação e pessoal não docente, genericamente designadas como «pessoas utilizadoras».
3. As pessoas «bolseiras» são, para este efeito, equiparadas a pessoal de investigação.
4. Este Regulamento é ainda aplicável a pessoas colaboradoras externas, com ligação temporária à U.Porto, a quem é concedido acesso ao serviço, desde que tenham uma colaboração ativa e registado no sistema de informação.

## **Artigo 2º**

### **Caracterização do serviço**

1. O serviço de máquinas virtuais disponibiliza recursos computacionais em infraestruturas da UPdigital, para apoio a atividades dos serviços da U.Porto, atividades de Educação e Formação, Investigação Científica, Inovação ou Serviço à Sociedade, em conformidade com a missão da U.Porto.
2. Este regulamento aplica-se apenas ao serviço oferecido usando as infraestruturas locais geridas pela UPdigital.
3. São oferecidos dois tipos de serviço, definidos como:
  - a. Serviço gerido pela UPdigital: máquinas virtuais que respondem a necessidades administrativas da Entidade Constitutiva, sendo essenciais para a sua operação;
  - b. Serviço não gerido pela UPdigital: máquinas virtuais destinadas a atividades de Educação e Formação, Investigação Científica, Inovação ou Serviço à Sociedade, que complementam os serviços de base já disponibilizados pela U.Porto neste âmbito.
4. São disponibilizadas máquinas virtuais em Microsoft Windows Server e Ubuntu LTS, nas versões com suporte ativo. Outras distribuições Linux carecem de validação da UPdigital.
5. O serviço é fornecido por um período mínimo de seis meses, sendo desativado na data indicada no pedido.
6. O fornecimento do serviço depende da existência de recursos de hardware nas infraestruturas da UPdigital.
7. O serviço não se destina a computação de elevado desempenho.

## **Artigo 3º**

### **Política de utilização institucional**

1. Qualquer utilização dos Recursos Informáticos da U.Porto deve respeitar o previsto no presente Regulamento, na política de utilização aceitável das infraestruturas tecnológicas da U.Porto<sup>1</sup> e na legislação em vigor, nomeadamente em matéria de segurança no ciberespaço, criminalidade informática, serviços digitais e proteção de dados pessoais.
2. A utilização dos recursos de informática da U.Porto deve respeitar ainda as regras estabelecidas nas condições de utilização da Rede Ciência, Tecnologia e Sociedade (RCTS), publicadas no sítio de Internet institucional da Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN).
3. São interditas quaisquer atividades e práticas suscetíveis de causar prejuízo a terceiros ou à U.Porto, nomeadamente:
  - a. A prática de atividades que possam consubstanciar um ilícito civil ou criminal, em geral;
  - b. O desrespeito pela integridade física e moral dos membros da comunidade da U.Porto ou do público em geral através da prática de atos de promoção de discriminação em função do género ou da orientação sexual, assédio, xenofobia, terrorismo, difamação ou outros que de algum modo possam ser considerados ilegítimos ou ofensivos;
  - c. O exercício de atividades de natureza privada ou comercial, designadamente a promoção e venda de produtos e/ou serviços ou, em geral, a utilização para fins não relacionados com a atividade da U.Porto;

---

<sup>1</sup> Descrita em [https://sigarra.up.pt/up/pt/web\\_base.gera\\_pagina?p\\_pagina=POLITICA-UTILIZACAO-ACEITAVEL](https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=POLITICA-UTILIZACAO-ACEITAVEL)

- d. A criação, transmissão ou acesso a conteúdos com desrespeito dos direitos de propriedade intelectual, *copyright* e *trademark*;
  - e. A obtenção ou a tentativa de obtenção de acesso não autorizado a sistemas ou infraestruturas tecnológicas;
  - f. Outras situações que possam interferir com a segurança dos recursos e a sua utilização responsável.
4. É vedada a disponibilização ou cedência a terceiros, a qualquer título, nomeadamente venda, de informação, dados pessoais ou qualquer outro tipo de elementos ou documentação a que as pessoas utilizadoras tenham acesso devido à utilização de Recursos Informáticos da U.Porto.
  5. O disposto no número anterior não prejudica a disponibilização para cumprimento de obrigações legais, bem como a possibilidade de, quando prévia e expressamente autorizado, o acesso ser facultado a terceiros, nomeadamente quando esteja em causa a colaboração científico-académica com instituições do sistema de ensino, ciência, tecnologia e cultura.
  6. Cada pessoa utilizadora deve tomar as medidas necessárias para manter a segurança da informação, de modo a evitar qualquer atividade proibida e impedir o acesso não autorizado a informações confidenciais e secretas tais como, dados pessoais, organizacionais, estratégicos, de propriedade industrial e intelectual e de investigação, entre outros.

## **Capítulo II**

### **Acesso ao serviço de máquinas virtuais**

#### **Artigo 4º**

##### **Pedido de acesso ao Serviço de máquinas virtuais**

1. Os pedidos de acesso ao serviço de máquinas virtuais, incluindo máquinas virtuais para os serviços, são efetuados pelas pessoas utilizadoras.
2. Os pedidos carecem de autorização prévia da direção da Entidade Constitutiva que será responsável pelo pagamento do custo associado.
3. Os pedidos far-se-ão exclusivamente por meios eletrónicos, mediante preenchimento e envio de um formulário, devendo indicar:
  - a. Os recursos pretendidos (CPU, RAM e disco);
  - b. O sistema operativo pretendido para a máquina virtual;
  - c. As datas de início e de fim pretendidas para o uso da máquina virtual;
  - d. A identificação do serviço, departamento ou unidade que requisita;
  - e. A pessoa responsável pela gestão da máquina;
  - f. A finalidade da máquina e o software que pretendem instalar;
  - g. Se aplicável, a pronúncia do Encarregado da Proteção de Dados da U.Porto, quanto à conformidade de eventual tratamento de dados pessoais com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados.
4. A pessoa responsável indicada na alínea e. do número anterior terá de ser um membro da U.Porto ativo no sistema de informação da U.Porto.

### **Artigo 5º**

#### **Responsabilidades relativas a Serviços não geridos pela UPdigital**

1. Este artigo aplica-se aos serviços definidos na alínea b. do número 3 do artigo 2º: Serviços não geridos pela UPdigital.
2. A instalação dos sistemas operativos é da responsabilidade da UPdigital.
3. Fica a cargo da pessoa responsável pela máquina:
  - a. O custo dos sistemas operativos com licenciamento comercial;
  - b. A instalação e configuração das aplicações;
  - c. O licenciamento de todo o software instalado na máquina virtual, bem como todos os custos associados;
  - d. Garantir a atualização do sistema operativo e de todo o software aplicacional de modo a cumprir todas as recomendações de segurança da informação e de proteção de dados.
  - e. A comunicação da data de cessação do serviço de máquinas virtuais, nos termos do número 4 do artigo 7º do presente Regulamento.

### **Artigo 6º**

#### **Responsabilidades relativas a Serviços geridos pela UPdigital**

1. Este artigo aplica-se aos serviços definidos na alínea a. do número 3 do artigo 2º: Serviços geridos pela UPdigital.
2. Fica a cargo da UPdigital:
  - a. A instalação dos sistemas operativos;
  - b. A instalação e configuração das aplicações ou o acompanhamento destas ações quando executadas pelo fornecedor das mesmas;
  - c. Garantir a atualização do sistema operativo;
  - d. Garantir a atualização de todo o software aplicacional ou o acompanhamento destas ações quando executadas pelo fornecedor das mesmas de modo a cumprir todas as recomendações de segurança da informação e de proteção de dados.
3. Fica a cargo da pessoa responsável pela máquina:
  - a. O custo dos sistemas operativos com licenciamento comercial;
  - b. O licenciamento de todo o software instalado na máquina virtual, bem como todos os custos associados;
  - c. Os custos de manutenção associados à atualização e eventual correção do software aplicacional, se aplicável;
  - d. A comunicação da data de cessação do serviço de máquinas virtuais, nos termos do número 4 do artigo 7º do presente Regulamento.

### **Artigo 7º**

#### **Alterações ao pedido de Serviço de máquinas virtuais**

1. Os pedidos de alteração dos recursos atribuídos à máquina virtual devem ser feitos pela pessoa responsável e carecem de autorização da direção da Entidade Constitutiva em caso de aumento de recursos.

2. É possível estender a data de fim da utilização da máquina virtual, devendo o pedido para a extensão ser efetuado com uma antecedência mínima de um mês, em relação à data de fim definida.
3. A extensão referida no número anterior corresponderá sempre a um múltiplo de seis meses.
4. Os pedidos de cessação do serviço numa data anterior à data definida devem ser efetuados com uma antecedência mínima de um mês.

#### **Artigo 8º**

##### **Acesso ao Serviço de máquinas virtuais**

1. As máquinas estão acessíveis a partir das redes internas de cada Entidade Constitutiva da U.Porto. O acesso remoto pode ser feito utilizando VPN.
2. Caso se pretenda disponibilizar acesso web para fora destas redes internas, deve ser feito um pedido de abertura de portos para o exterior. Estas máquinas são colocadas numa rede de perímetro e não têm acesso a nenhum equipamento/serviço da rede interna.
3. A UPdigital pode, sem aviso prévio, suspender uma máquina virtual, desde que esteja em causa a segurança informática ou aspetos não permitidos pelos regulamentos em vigor.

#### **Artigo 9º**

##### **Custos do serviço de máquinas virtuais**

1. Os custos das máquinas virtuais são calculados com base nos recursos de processador, memória e disco alocados, por ano, independentemente de os recursos estarem a ser usados na sua totalidade ou não.
2. Os recursos de computação e memória são atribuídos em pacotes de acordo com o definido no Anexo 1.
3. O valor cobrado pelo serviço é calculado com base nos custos vigentes no ano de utilização, referidos no Anexo 1.
4. Os custos referentes a todos os pedidos serão cobrados à Entidade Constitutiva no mês de janeiro seguinte ao ano de utilização.
5. Os custos podem ser revistos anualmente e publicitados como anexo a este regulamento, sendo estas alterações homologadas pelo Conselho de Gestão da U.Porto.

### **Capítulo III**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 10º**

##### **Interpretação, dúvidas e casos omissos**

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Conselho de Gestão da U.Porto.
2. A interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento, nomeadamente dos casos omissos, far-se-á de acordo com a Lei Geral e com os princípios gerais de Direito.

#### **Artigo 11º**

##### **Publicidade, entrada em vigor e revisão**

1. O presente Regulamento será publicitado no sistema de informação da U.Porto, entrando em vigor nessa data.

2. O presente Regulamento pode ser revisto a todo o tempo, designadamente, sempre que se verifiquem alterações na legislação e regulamentação aplicável, atendendo aos avanços tecnológicos e perfil de risco da U.Porto.

### Anexo 1 – Custos do serviço de máquinas virtuais

Os custos anuais dos pacotes com CPU/RAM para as máquinas virtuais requisitadas são apresentados abaixo. Qualquer dos pacotes inclui 50 GB de armazenamento.

	<b>CPU/RAM</b>	<b>Custo anual</b>
<b>Modelo A</b>	1 CPU/4GB	200 €
<b>Modelo B</b>	2 CPU/8GB	400 €
<b>Modelo C</b>	4 CPU/16GB	800 €

Não é possível requisitar pacotes diferentes dos indicados. No entanto, para qualquer dos pacotes acima, pode ser requisitado adicionalmente:

<b>Extras</b>	<b>Custo anual</b>
Cada 1 GB de RAM	20 €
Cada 10 GB de armazenamento	5 €

O serviço de máquinas virtuais não gerido pela UPdigital, não disponibiliza serviço de backup. Os sistemas de suporte a todas as máquinas virtuais têm redundância associada. Esta proteção mitiga alguns tipos de falhas (nomeadamente, de hardware), mas não é considerado um backup por si. Por exemplo, não permite a recuperação de ficheiros apagados acidentalmente pelo utilizador na versão sem backups.

As Entidade Constitutivas estão isentas, anualmente, do pagamento do valor correspondente a 3 máquinas virtuais do modelo B.

Os seguintes serviços são suportados centralmente, não sendo por isso contabilizados para os custos, mesmo que as máquinas virtuais estejam alocadas à Entidade Constitutiva:

- DNS;
- Alojamento web (ver respetivo regulamento);
- Serviço de Impressão unificado (ver respetivo regulamento);
- ERP;
- Bullet no servidor central;
- Zoneminder para câmaras no servidor central.